



Câmara Municipal de Ouro Branco

PARECER JURÍDICO TRAMITAÇÃO DA EMENDA Nº 15 DO PROJETO DE LEI Nº 42/2024

RELATÓRIO

Foi protocolado no dia 03 de junho de 2024, na Câmara Municipal de Ouro Branco a Emenda nº 15 ao Projeto de Lei nº 042/2024, de autoria da Vereadora Valéria de Melo Nunes Lopes, com a ementa: *"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2025 DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

A Emenda veio acompanhada de justificativa/mensagem.

O presente parecer do setor jurídico da Câmara Municipal de Ouro Branco é uma prática auxiliar para a eficiência e legalidade do processo legislativo sendo feita a análise apenas de aspectos específicos do projeto de lei, como a legística (técnica legislativa) e a regimentalidade (conformidade com o regimento interno), sem adentrar no mérito da constitucionalidade e legalidade, o que é atribuição da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

O papel do setor jurídico, nesse contexto, não é substituir o trabalho da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, mas sim complementá-lo, fornecendo uma análise preliminar que irá auxiliar os vereadores na tomada de decisões mais informadas sobre a forma de tramitação da emenda.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise recai sob a Emenda nº 15 do Projeto de Lei nº 2024, de autoria da Vereadora Valéria de Melo Nunes Lopes, com a ementa: *"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2025 DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

Em análise preliminar de legística, verifica-se que a emenda submetida à apreciação deste setor jurídico segue as normas de clareza, precisão, ordem regimental e formalidade, características essenciais para a sua adequada tramitação.



Câmara Municipal de Ouro Branco

A estruturação dos artigos, parágrafos, incisos e alíneas atende aos critérios da Lei Complementar 95/1998, que *“Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona”*, deixando o texto do projeto devidamente estruturado em sua técnica.

No que tange à regimentalidade, deve ser assegurado que as emendas ao projeto de lei tramitem em conformidade com o regimento interno da Câmara Municipal de Ouro Branco, assegurando maior transparência e previsibilidade ao processo legislativo, contribuindo para a sua legitimidade e aceitação pública da construção normativa.

In casu, verifica-se que a emenda ao projeto de lei se trata sobre matéria de adequações para maior transparência e acompanhamento dos trabalhos do executivo referentes à Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025.

Nessa senda, pelas considerações já alavancadas alhures, recomenda-se o início da tramitação da presente emenda ao projeto de lei, pela sua comunicação na próxima reunião ordinária ou extraordinária, quando conforme Regimento Interno, art. 94 devem ser distribuídas para a Comissão de Fiscalização Financeira, Orçamentária e Tomada de Contas, conforme art. 19, caso essa manifeste pelo o recebimento da Emenda, sugere-se que seja encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, conforme art. 18, todos do Regimento Interno.

Verifica-se que a emenda ao projeto de lei não tramita sob o regime de urgência, tendo a Comissão de Fiscalização Financeira, Orçamentária e Tomada de Contas o prazo de 24 horas para a realização do despacho pelo o recebimento ou não da Emenda, conforme o art. 94, § 2º, do Regimento Interno.

Pela matéria contida na Emenda, a mesma deve seguir a votação e o quorum do Projeto de Lei principal.

A presente análise jurídica prévia visa otimizar o processo legislativo, garantindo que os projetos de lei estejam em conformidade com as normas regimentais e com as boas práticas de elaboração legislativa antes mesmo de sua tramitação. Isso previne possíveis entraves futuros, decorrentes



Câmara Municipal de Ouro Branco

de vícios formais ou de tramitação inadequada, que poderiam comprometer a eficácia e a validade das normas aprovadas.

A análise de constitucionalidade e legalidade é prerrogativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, o parecer prévio do setor jurídico não invade tal competência, mas sim oferece um suporte técnico essencial para que os vereadores possam cumprir suas funções legislativas de forma mais eficaz e informada.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos aspectos que compete a este setor jurídico, opina-se pela possibilidade do início da tramitação da Emenda nº 15 do Projeto de Lei nº 2024, de autoria da Vereadora Valéria de Melo Nunes Lopes, com a ementa: *"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2025 DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*, conforme balizas estabelecidas neste documento técnico.

Ouro Branco, 06 de junho de 2024.


Dra Grazielle Aparecida Pereira Ribeiro
Procuradora Geral da Câmara Municipal de Ouro Branco – MG